



LEI Nº 340, 01 DE JULHO DE 2025.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR
FIQUENE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, a Junta de Serviço Militar (JSM), órgão de execução do Serviço Militar, diretamente subordinada à Delegacia de Serviço Militar ou órgão equivalente do Exército Brasileiro e vinculada administrativamente à estrutura da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração, Planejamento, com funcionamento na unidade do Viva/Procon do município de Ribamar Fiquene/MA.

Parágrafo único. As atribuições da JSM são fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como pelas normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar (EB 30-N-30.012), e demais atos normativos do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro.

Art. 2º A Junta de Serviço Militar terá as seguintes competências:

I - Realizar o alistamento militar dos cidadãos brasileiros do sexo masculino residentes no município, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal;

II - Efetuar o atendimento, orientação e esclarecimento de dúvidas aos cidadãos acerca das obrigações e direitos relativos ao Serviço Militar;

III - Emitir e entregar documentos de serviço militar, tais como Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), entre outros, conforme as normas em vigor;

IV - Manter atualizado o cadastro dos cidadãos alistados, dispensados, incorporados e em débito com o Serviço Militar, por meio do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

V - Colaborar com a Delegacia de Serviço Militar e demais órgãos militares e civis competentes na divulgação e execução de campanhas, programas e atos relacionados ao Serviço Militar;

VI - Encaminhar os cidadãos para a seleção geral, quando couber, e para a inspeção de saúde, de acordo com as diretrizes do Serviço Militar;

VII - Prestar informações e auxílio às famílias dos conscritos e militares, quando necessário, respeitando o sigilo das informações pessoais;

VIII - Zelar pela fiel execução das leis, regulamentos, portarias e instruções referentes ao Serviço Militar, bem como pelas Normas Técnicas de Funcionamento da JSM;

IX - Realizar a cerimônia de Juramento à Bandeira e entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação, conforme as diretrizes do Serviço Militar;

X - Subsidiar a Delegacia de Serviço Militar com dados e informações estatísticas sobre o alistamento e demais atividades da JSM;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação federal e pelas normas do Serviço Militar.

Art. 3º A Junta de Serviço Militar para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I - Presidente da Junta de Serviço Militar: O Prefeito Municipal, por força de lei.

II - Secretário da Junta de Serviço Militar: Servidor público municipal a ser designado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os servidores do quadro efetivo.

§ 1º São competências do Presidente da Junta de Serviço Militar:

a) Prestar juramento perante a bandeira nacional e assinar o termo de posse ao assumir a presidência;

b) Presidir as solenidades de entrega do certificado de dispensa de incorporação;

c) Representar a Junta de Serviço Militar perante as autoridades militares e civis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

d) Assegurar a provisão da infraestrutura, mobiliário, equipamentos e recursos orçamentários necessários ao pleno e adequado funcionamento da JSM, em conformidade com as Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar;

e) Designar formalmente o Secretário da JSM por meio de ato do Poder Executivo Municipal;

f) Promover a integração e colaboração da JSM com os demais órgãos e Secretarias municipais, facilitando a execução das atividades do Serviço Militar;

g) Zelar pela fiel observância da Lei do Serviço Militar, seu Regulamento e das Normas Técnicas do Exército Brasileiro no âmbito da JSM;

h) Aprovar e cancelar atos e documentos de maior relevância, conforme exigência legal ou normativa.

§ 2º São competências do Secretário da Junta de Serviço Militar:

a) Realizar o alistamento militar dos brasileiros, incluindo aqueles que não conseguiram o alistamento online, prestando atendimento, orientação e esclarecimento de dúvidas sobre as obrigações e direitos relativos ao Serviço Militar;

b) Operar e manter atualizado o Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMILMOB), promovendo a inserção, atualização e retificação de dados cadastrais de alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar, bem como a consulta de cidadãos;

c) Gerir e manter organizado o arquivo da JSM, zelando pela guarda, escrituração correta dos documentos e pela confidencialidade das informações;

d) Efetuar a emissão e entrega de documentos de serviço militar (CAM, CDI, CR, entre outros), mediante recibo e conforme as normas vigentes, e providenciar o recolhimento de certificados inutilizados;

e) Organizar processos administrativos específicos, como retificação de dados, arrimo de família, adiamento de incorporação, preferência e transferência de Força Armada, reabilitação, 2ª via de Certificado de Reservista, Serviço Alternativo, recusa ao Serviço Militar Obrigatório, anulação de eximção e reciprocidade do Serviço Militar, encaminhando-os ao PRM;

f) Cooperar na execução da mobilização de pessoal e na divulgação das providências a serem tomadas em caso de mudança de domicílio do cidadão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- g) Organizar e realizar as cerimônias de Juramento à Bandeira e entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação, e executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no município;
- h) Orientar o cidadão quanto ao pagamento de taxas e multas militares, quando aplicável, e fornecer os documentos requeridos após o pagamento ou comprovação de isenção por meio de Ficha Socioeconômica;
- i) Receber dos cartórios as relações de óbito de cidadãos na faixa etária militar e atualizar o SERMILMOB;
- j) Afixar em local visível os direitos e deveres do cidadão alistado, os valores das taxas e multas, os documentos necessários para alistamento e avisos sobre a eliminação de documentos não retirados;
- k) Participar ao PRM as infrações à Lei do Serviço Militar e ao seu regulamento;
- l) Encaminhar, mensalmente, ao PRM de vinculação os mapas de arrecadação de taxa e multas e de situação estatística, até que estejam plenamente disponíveis no SERMILMOB;
- m) Assinar o Termo de Manutenção de Sigilo do SERMILMOB e encaminhá-lo ao PRM de vinculação.

§ 3º A designação do Secretário Executivo da Junta de Serviço Militar será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, e o Secretário deverá possuir idoneidade moral, escolaridade mínima de ensino médio completo, e receberá treinamento específico por parte da Delegacia de Serviço Militar para o desempenho de suas funções.

§ 4º É vedado ao Presidente e ao Secretário da JSM fazer ou anuir a anotações de alistamento ou de registros posteriores em livros e documentos do Serviço Militar que não sejam de sua competência.

§ 5º Quando razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, poderá ele designar um funcionário municipal seu representante para exercê-las.

Art. 4º O cargo de Secretário de JSM, para fins de vencimentos, é equiparado ao nível Secretário Executivo do anexo único – cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior (das-4), do Quadro de Funcionários efetivo do Município, a ser regulamentado com base nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 5º A instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários ao funcionamento da JSM é de responsabilidade do Município.

Art. 6º A Junta de Serviço Militar deverá funcionar preferencialmente no mesmo horário determinado para o expediente da unidade do Viva/Procon do Município de Ribamar Fiquene/MA.

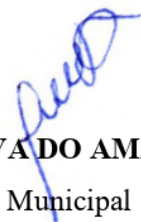
Parágrafo único. É imprescindível que a JSM não interrompa suas atividades dentro do prazo do período de alistamento.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene - MA, 01 de julho de 2025.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal